

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2011

Em, 10 / 02 / 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - PI (ACATE) e dá outras providências. (*)

1º Secretário

Autor: Deputado Luciano Nunes

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - PI (ACATE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina - PI, situada na Rua Garulhos, nº 6119, Bairro Planalto Uruguai, CEP 64.260-000.

§ 1º A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - PI (ACATE), fundada em 22 de abril de 2003, com registro de pessoa jurídica no Cartório de Notas do 1º Ofício de Teresina - PI, no Livro nº B-63 sob o nº 30055, Prot. Livro "A" sob o nº 30691, tem como finalidade principal congregar a classe dos caminhoneiros autônomos e proporcionar-lhes melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo-lhes meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Piauí, em 10 de fevereiro de 2011.

Luciano Nunes

Deputado Estadual

Presidente

Justificativa

A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - PI (ACATE), sem fins lucrativos, com caráter de organização social de interesse público, constitui-se em uma associação representativa dos caminhoneiros de ambos os sexos, localizada no bairro do Planalto Uruguai, na Rua Guarulhos, nº 6119, no município de Teresina - PI.

Fundada em 22 de abril de 2003, a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - PI se destaca pela união e assistência aos seus associados na busca de melhoria de trabalho e prestação de serviços diversos, oferecendo aos seus componentes meios para obter um melhoramento do nível de renda e de sua qualidade no município de Teresina - PI.

A Associação de que trata o presente Projeto de Lei tem como objeto obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

Ela possui toda sua Diretoria eleita e empossada e está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim, conclamo meus nobres pares para que, juntos, possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE) e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina - PI, situada na Rua Garulhos, nº 6119, Bairro Planalto Uruguai, CEP 64.260-000.

§ 1º A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), fundada em 22 de abril de 2003, com registro de pessoa jurídica no Cartório de Notas do 1º Ofício de Teresina - PI, no Livro nº B-63 sob o nº 30055, Prot. Livro "A" sob o nº 30691, tem como finalidade principal congregar a classe dos caminhoneiros autônomos e proporcionar-lhes melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo-lhes meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de fevereiro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE) e dá outras providências. (*).

Autor: Deputado Luciano Nunes

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina - PI, situada na Rua Garulhos, nº 6119, Bairro Planalto Uruguai, CEP 64.260-000.

§ 1º A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), fundada em 22 de abril de 2003, com registro de pessoa jurídica no Cartório de Notas do 1º Ofício de Teresina - PI, no Livro nº B-63 sob o nº 30055, Prot. Livro "A" sob o nº 30691, tem como finalidade principal congregar a classe dos caminhoneiros autônomos e proporcionar-lhes melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo-lhes meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º A entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Piauí, em 10 de fevereiro de 2011.

Luciano Nunes

Deputado Estadual

Presidente

Justificativa

A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), sem fins lucrativos, com caráter de organização social de interesse público, constitui-se em uma associação representativa dos caminhoneiros de ambos os sexos, localizada no bairro do Planalto Uruguai, na Rua Guarulhos, nº 6119, no município de Teresina - PI.

Fundada em 22 de abril de 2003, a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - PI se destaca pela união e assistência aos seus associados na busca de melhoria de trabalho e prestação de serviços diversos, oferecendo aos seus componentes meios para obter um melhoramento do nível de renda e de sua qualidade no município de Teresina - PI.

A Associação de que trata o presente Projeto de Lei tem como objeto obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

Ela possui toda sua Diretoria eleita e empossada e está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim, conclamo meus nobres pares para que, juntos, possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE) e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina - PI, situada na Rua Garulhos, nº 6119, Bairro Planalto Uruguai, CEP 64.260-000.

§ 1º A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), fundada em 22 de abril de 2003, com registro de pessoa jurídica no Cartório de Notas do 1º Ofício de Teresina - PI, no Livro nº B-63 sob o nº 30055, Prot. Livro "A" sob o nº 30691, tem como finalidade principal congregar a classe dos caminhoneiros autônomos e proporcionar-lhes melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo-lhes meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

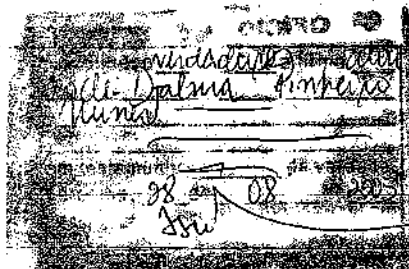
Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de fevereiro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina - Piauí

02

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE TERESINA - PIAUÍ.

Em vinte e dois dias do mês de abril do ano 2003 (dois mil e três), em Teresina, capital do Estado do Piauí. A margem do rio Parnaíba próximo ao prédio da CEPISA (Central Elétrica do Piauí - SA), local de concentração dos caminhoneiros (em busca de fretes). Compareceram os caminhoneiros autônomos a fim de participarem da Assembleia Geral, convocada dentro das formalidades legais, com a finalidade de fundação da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina. Inicialmente foi escolhido para Presidente da Assembleia o Sr. Djalma Pinheiro Nunes e para secretária a Sra. Maria Félix Pereira. Em seguida foi aprovada os três pontos principais que seriam discutidos na Assembleia - Fundação da Associação; leitura, discussão e aprovação do Estatuto; Eleição da 1ª (Primeira) Diretoria. Pela ordem foi discutido primeiramente a fundação da Associação, que foi aprovada por unanimidade dos participantes, às 16:32 (seis horas e trinta e dois minutos), foi declarada fundada a Associação, pela Presidência da Assembleia, em seguida foi discutida a sigla da referida Associação que a partir de hoje será ACATE - Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina. Em seguida foi lido, discutido, votado e aprovado cada artigo do Estatuto da referida Associação o qual a Presidência da Assembleia fez questão de ler todas as cláusulas dos participantes e finalmente foi discutida a questão da eleição da primeira Diretoria, que por falta de propostas ficou indefinida o que se refere a eleição sendo aprovado apenas uma Assembleia Geral para o dia 29 (vinte e nove) do corrente mês para apresentação dos candidatos e eleição dos mesmos na composição da 1ª (primeira) Diretoria da referida Associação. Sem mais assunto para discutir a Presidência deu como encerrada a Assembleia Geral, da qual eu lavrei esta Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim que secretariei, pelo Presidente da Assembleia Geral e por mais os cinco membros da comissão elaboradora do estatuto da referida Associação e mais 03 (três) sócios fundadores, votados em Assembleia.

SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO → Maria Félix Pereira dos Santos Sousa
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA → DJALMA PINHEIRO NUNES
1ª PESSOA DA COMISSÃO ELABORADORA → JOSÉ ELIS DE LIMA

Rua São José, 1047
Teresina - Piauí

2º OFÍCIO DE
Cartório nº 2
Teresina - PI

15-08-2003

Antônio de Oliveira
Aratijo, de 1ª classe
Oficial Titular
Teresina - PI

Em Testamento
Teresina 03 de 09 de 2003
Tabela de 3º Ofício

2ª PESSOA DA COMISSÃO ELABORADORA → *Maurício de Jesus*
3ª PESSOA DA COMISSÃO ELABORADORA → *Antônio de Oliveira*
4ª PESSOA DA COMISSÃO ELABORADORA → *Raimundo*
5ª PESSOA DA COMISSÃO ELABORADORA → *Raimundo*
- SÓCIO FUNDADOR → *Antônio de Oliveira*
- SÓCIO FUNDADOR → *Raimundo N. S.*
- SÓCIO FUNDADOR → *Antônio de Oliveira*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMO DE T
PIAUI-ACATE.

Cartório 1º Ofício de Notas
Teresina de 1ª classe
Superintendente
Teresina - PI

SUMÁRIO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E ONO SOCIAL.
Capítulo II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.
Capítulo III - DOS ASSOCIADOS
 Seção I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO
 Seção II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES
Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO
Capítulo V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
 Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL
 Seção II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Capítulo VI - DA CONTABILIDADE
Capítulo VII - DOS LIVROS
Capítulo VIII - DA DISSOLUÇÃO
Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Estatuto da Associação dos Caminhoneiros Autônomo de Teresina
ACATE — Capítulo I, Denominação, Sede, Foro, Prazo e A
Art. 1º - A Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina - Pi
tituída a 22 de abril de 2003, rege-se a pelo presente Estatuto e pelas
leis, tendo: a) Sede e administração na cidade de Teresina (PI) a R
nealhos, nº 6119 Planalto Uruguai. Foro Jurídico na Comarca de T
mo Estado do Piauí; b) Prazo de duração indeterminado e ano social
no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro. c) Número ilimitado de a
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.
Art. 2º - A ACATE, objetiva congregar a classe dos caminhoneiros

mes e proporcionar-lhe melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo-lhe meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade de vida. **Parágrafo Único** - Para a consecução de seus objetivos a ACATE, deverá na medida de suas possibilidades: a) Promover a valorização profissional de seus associados mediante a aquisição de novas técnicas, através de treinamentos, palestras e seminários. b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras. c) Estimular o desenvolvimento progressivo, podendo servir de assessora ou representante dos associados na concessão de novos fretes. d) Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, equipamentos necessários ao fomento de trabalho. e) Representar a classe junto aos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, solicitando destes, benefícios e leis que proporcione proteção e estímulos à classe. f) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, reeducativa e educacional e jurídica, constituindo neste particular, em mandatória dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor ou qualquer entidade pública ou privada. g) Filian-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. — // — // — // — // — //

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DE SÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. — // — // — // — //

Art. 3º - Para efeito de ingresso na ACATE, considera-se caminhar autônomo qualquer pessoa que exerça uma atividade como meio de sobrevivência ou como alternativa de melhoria de renda familiar e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. **Parágrafo Único** - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços. — // — // — // — //

Art. 4º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada. — // — // — // — //

Art. 5º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. — // — // — // — //

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação conceder-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. — // — // — // — //

§ 4º - A ACATE - não fará distinção entre cor, raça, sexo, partido, religião ou qualquer discriminação. — // — // — // — //

Art. 6º - A exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não superada, ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. - 7

Art. 7º - São direitos dos associados: a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias associado; c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os temas que nela forem tratados; d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso sigilo, esclarecimento e informações sobre atividades da ACATE e propor medidas que de interesse para o aperfeiçoamento da mesma; e) Convocar a Assembleia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; f) Demitir-se da ACATE quando lhe convier.

Parágrafo Único - O ato, que aceitar estabelecer relações empregatícias com a ACATE, perde o direito de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 8º - São deveres e responsabilidades dos associados: a) Observar as disposições e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; b) Contribuir, mensalmente, com taxas de serviços e encargos operacionais, de no mínimo 2% sobre o salário mínimo vigente; c) Responder os compromissos assumidos para com a ACATE; d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, bem nome e para o progresso da ACATE; e) Cumprir pontualmente, suas missões para com a ACATE, dentro os quais o de participar, ativamente, de sua vida.

Art. 9º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACATE, salvo aquelas deliberações em assembleia geral e na forma em

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO. - 11 -

Art. 10º - O patrimônio da ACATE será constituído: a) Pelos bens de propriedade; b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional; c) Pelas contribuições dos próprios associados, anualmente, pela assembleia geral; d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços e produção.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 11º - A Assembleia Geral dos associados, órgão supremo da ACATE

dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações (vinculando) terão vinculam e

a todos, ainda que ausentes ou discordantes. — // — // — //

Art. 12° — A Assembleia reuni-se ordinariamente, uma vez por mês, no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que fulgido convenientemente. — // — //

Art. 13° — Compete à Assembleia Ordinária, em especial: a) Apreciar e votar o relatório, balanços e conta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger e emendar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que sua colaboração a ACATE o mereça. — // — //

Art. 14° — Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: a) Deliberar sobre dissolução voluntária e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social ou outro assunto de interesse da Sociedade. — // — // — //

Art. 15° — É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, em especial: a) Digo, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo**

Único — Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração a fiscalização da ACATE, a assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seu artigo. — // — // — //

Art. 16° — O "quorum" para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços, número de associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número. § 1° — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados

presentes, executando-se os casos previstos no art. 14°, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços); § 2° — Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberações em contrário da ACATE. — //

Art. 17° — A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mais se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá, também, ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. — // — //

Art. 18° — A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso enviado ao associado e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 19° — A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em falta ou impedimentos, pelos os membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo**

Único — Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente

te, a mesa será constituída por quatro associados, escolhidos na ocasião. — //

Art. 20º — O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em Ata, lavada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, e por comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia e, ainda, por qualquer queiram.

SEÇÃO II — DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. — //

Art. 21º — A administração e fiscalização da ACATE serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal. — //

Art. 22º — A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º TESOUREIROS, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, dentre associados pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo

Único — Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. — //

Art. 23º — Compete à Diretoria, em especial: a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ACATE; b) Analisar e aprovar os planos de atos e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas futuros de investimentos; c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados, as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e extras; d) Contratar obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos, titular mandatos, com expressa autorização da Assembleia Geral; e) Decidir sobre admissão, eliminação ou exclusão; f) Indicar o banco ou os bancos em quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite no qual poderá ser mantido na caixa; g) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral; h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; i) Apresentar, à Assembleia Geral, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; j) Eleger, dentre os associados, os responsáveis pelo departamento que forem criados. — //

Art. 24º — A Diretoria reuni-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 1º — A Diretoria considera-se reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto. § 2º — Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio.

o qual serão indicados os nomes dos que comparecerão e as resoluções tomadas e a Ata será assinada por todos os presentes. — // — // — // — //

Art. 25º — Compete ao Presidente: a) Supervisionar as atividades da ACATE, através de encontros assíduos com os demais membros da Diretoria e com o gerente; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa"; d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório do balanço anual com parecer do Conselho Fiscal; e) Representar a ACATE, em juízo e fora dele. — // — // — // — //

Art. 26º — Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente no caso de ausência ou vacância. — // — // — //

Art. 27º — Compete ao 1º Secretário: a) Lavar ou mandar lavar as Atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; c) Zelar para a contabilidade da ACATE seja mantida em ordem e em dia; d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas; e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância. — // — // — //

Art. 28º — Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância. — // — // — //

Art. 29º — Compete ao 1º Tesoureiro: a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou bancos designados pela Diretoria; b) Preceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pela Diretoria; c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade; d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ACATE. — // — //

Art. 30º — Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 31º — O regimento interno será constituído, com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução. — //

Art. 32º — Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, concessões de direitos e contribuições de mandatários, será sempre necessário a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria. — // — //

Art. 33º — O Conselho Fiscal da ACATE será constituído por 03 (três) membros eleitos e eleitos para um mandato de 01 (um) ano sendo, permitido a reeleição. § 1º — O Conselho considera-se reunido com a participação mínima de 02 (dois) de seus me

bros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que comparecerem e as decisões tomadas, e a Ata deverá ser assinada por todos os presentes. //

CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE. //

Art. 34º - A contabilidade da ACATE obedecerá às disposições legais ou normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios e deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. //

CAPÍTULO VII - DOS LIVROS. //

Art. 35º - A Associação deverá ter: a) Livro de Matrícula de Associados; b) Livro de Atas de reunião da Diretoria; c) Livro de Atas de reuniões do Conselho; d) Livro de Atas da Assembleia Geral; e) Livro de Presença da Associação em Assembleia Geral. f) Outros livros, Fiscais, Contábeis, etc, exigidos por seu Regimento Interno. //

(Art. 36º - A ACATE será) digo. CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO //

Art. 36º - A ACATE será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observando o disposto nos artigos 34º e 35º desse Estatuto. //

Art. 37º - Em caso de dissolução, e liquidância, os compromissos assinados, a remanescente do patrimônio deverá ser distribuída em partes iguais entre os associados. //

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. //

Art. 38º - O número de associados não deverá em hipótese nenhuma, ser menor de 07 (sete) pessoas físicas. //

1º Ofício de Notas de Teresina - PI.	
Registro de Títulos e Documentos	
No Livro nº 363	sob o nº 30055
Prot. nº 1400	A sob o nº 30631
Teresina	19 de 09 de 2008
Assinatura de [illegible]	

2º Ofício de Notas de Teresina - PI.
Registro de Títulos e Documentos
No Livro nº 363
sob o nº 30055
Prot. nº 1400
A sob o nº 30631
Teresina
19 de 09 de 2008



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

NÚMERO
001504

Razão Social ASSOCIACAO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE TERESINA

Nome Fantasia ACATE

Endereço RUA 1000 - JARDIM SÃO JOÃO

RUA GUARANI - JARDIM SÃO JOÃO

PLANALTO - TERESINA - PI

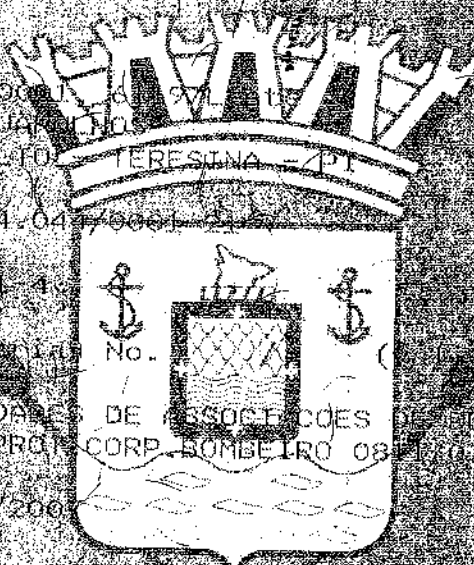
Inscrição (CNPJ) 05.924.041/0001-21

Inscrição (CMT) 085541-4

Inscrição (CNPIS) 001111111-1

Atividade ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS DE TERESINA - 00
(DEC. PROT. CORP. BOMBEIRO 08/10/1977 - 02/10/2007)

Emissão 31/07/2007



16-08 TERESINA 1852

O CONTRIBUINTE OCORRÊNCIA ENCONTRO
TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
ATRÁS DA LEI Nº 1.731/06

Teresina, 02 de Agosto de 2007

Mário do Amorim da Silva
Chefe do Serviço de Registro e Arquivo
Mário do Amorim da Silva

Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA

LICENÇA SANITÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.232, DE 15 DE MAIO DE 2007.

VALIDADE

10.12.2008

EXERCÍCIO

2007

NÚMERO

2606

De acordo com as disposições legais e regulamentares em
vigor, o(a) ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE TERESINA

ASSOCIAÇÃO

Ramo

ACATE

Nome do Estabelecimento

RUA-GUARULLHOS , 4119 – BAIRRO PLANALTO URUGUAI

Endereço

ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE TERESINA

Razão Social

CNPJ 05.924.044/0001-21

CMC

089841-4

TEM LICENÇA para funcionamento sob responsabilidade de

SEBASTIAO QUEIROZ MENDES

Inscrito no CR

Sob o Nº

Fundação Municipal de Saúde

Dr. José Feliciano de Paiva
Médico Veterinário CRMV-PI 0094
Gerente de Vigilância Sanitária-GEVISA

Gerente de Vigilância Sanitária

Teresina, 10 de DEZEMBRO de 2007

OBSERVAÇÕES

- 1 - Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
- 2 - A Licença é válida por um ano, podendo em caso de infração à legislação sanitária vigente, ser recolhida pela autoridade competente.
- 3 - O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE TERESINA – PI
(ACATE)**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E ANO SOCIAL.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI – DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO VII – DOS LIVROS

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação dos caminhoneiros Autônomos de Teresina / PI - ACATE, constituída a 22 de abril de 2003, rege - se a pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Teresina (PI) - Rua Guarulhos nº 6119 Planalto Uruguai.
- b) Foro jurídico na cidade de Teresina, no Estado do Piauí;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- d) Numero ilimitado de associados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A ACATE objetiva congrega a classe dos caminhoneiros autônomos e proporciona- los melhoria no seu trabalho e prestação de serviços, oferecendo - lhes meios para elevação do nível de renda e melhores condições sócio-econômicas, de sua qualidade vida.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a consecução de seus objetivos a ACATE, deverá na medida de sua possibilidade:

- a) Promover a valorização profissional de seus associados mediante a aquisição de novas técnicas, através de treinamentos palestras e seminários.
- b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras.
- c) Estimular o desenvolvimento progressivo, podendo servir de assessora ou representante dos associados na concessão de novos fretes.
- d) Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, equipamentos necessários ao fomento de trabalho;
- e) Representar a classe junto aos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, solicitando destes, benefícios e leis que proporcione proteção e estímulo à classe.
- f) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor ou qualquer entidade pública ou privada.
- g) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º Para efeito de ingresso na ACATE, considera-se caminhoneiro autônomo, qualquer pessoa que exerça esta atividade como meio de sobrevivência ou como alternativa de melhoria de renda familiar e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO – A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 4º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada.

Art. 5º A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do Prazo 30 de (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

3º - A eliminação conceder-se-á definitiva se associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

4º - ACATE – não fará distinção entre cor, raça, sexo, partido, religião ou qualquer discriminação.

Art. 6º - A exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 90 (noventa) dias como associado;
- c) Participar das reuniões de Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre atividades da ACATE e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da mesma;
- e) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Demitir-se da ACATE quando lhe convier.

PARAGRAFO ÚNICO – O associado, que aceitar estabelecer relações empregatícias com a ACATE, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 8º - São deveres e responsabilidades dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Contribuir, mensalmente com taxas de serviços e encargos operacionais no valor de no mínimo 2% sobre o salário mínimo vigente;
- c) Respeitar os compromissos assumidos para com a ACATE;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da ACATE;
- e) Cumprir pontualmente, seus compromissos para com a ACATE, dentre os quais o de participar, ativamente, de sua vida social.

Art. 9º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACATE, salvo aquelas deliberações em assembléia geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º - O patrimônio da ACATE será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade, pública ou privada, nacional;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos, anualmente, pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços e produção.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral dos associados, órgão supremo da ACATE e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda, que ausentes ou discordantes.

Art. 12º - A Assembléia reuni-se, ordinariamente, uma vez por mês, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgado convenientemente.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanços e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que sua colaboração a ACATE o mereça.

Art. 14º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre dissolução voluntária e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social ou outro assunto de interesse da sociedade.

Art. 15º - É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração a fiscalização da ACATE, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seu artigo.

Art. 16º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número.

1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 14º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços);

2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da ACATE

Art. 17º - A Assembléia será, normalmente, convocada pelo Presidente, mais se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá, também, ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso enviado ao associado e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 19º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRFO ÚNICO - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por quatro associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá contar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, e por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quanto o queira fazer.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - A administração e fiscalização da ACATE serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de: PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, dentre associados e pleno gozo de seus sociais, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 23º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ACATE;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão;
- f) Indicar banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido na caixa;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Apresentar, à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Nomear dentre os associados, os responsáveis pelo Departamento que forem criados;

Art. 24º - A Diretoria reuni-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

1º - A Diretoria considera-se reunida com participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerão e as resoluções tomadas e a Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da ACATE, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o gerente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a ACATE, em juízo e fora dele.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

Assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vagância.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da ACATE seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vagância.

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vagância

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Preceder exclusivamente através de cheques bancários, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações físicas, tributárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ACATE.

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º em caso de ausência ou vagância.

Art. 31º - O regimento interno será constituído, com base nesse Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 32º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadenciais de direitos e contribuições de mandatários, será sempre necessário à assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria.

Art. 33º - O Conselho Fiscal da ACATE será constituído por 03 (três) membros efetivos e eleitos para um mandato de 01 (um) ano sendo, permitido a reeleição.

1º - O Conselho considera-se reunido com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual será indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas, e a Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 34º - A contabilidade da ACATE obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e, tanto ela como os demais registros obrigatórios e deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 35º - A Associação deve ter:

- a) Livro matricula de Associados;
- b) Livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - A ACATE será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observando o disposto nos artigos 14º e 16º desse Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução, e liquidância, os compromissos assinados, a parte remanescente do patrimônio deverá ser distribuída em parte iguais entre associados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O numero de associados não poderá em hipótese alguma ser menos de 07 (sete) pessoas físicas.



Assembléia Legislativa

Eu Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins,

em 16/02/11

Elvangelista

Moniz de Aragão Lages Farias
Chefe do Núcleo de Apoio Jurídico

Ao Deputado

Paulo Sérgio

para relatar.

Em 17/02/11

Elvangelista
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 147/011 - Projeto de Lei – AL nº 06/011, “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina-PI (ACATE) e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Luciano Nunes (PSDB)

Relator: Deputado Firmino Filho (PSDB)

PARECER CCJ Nº 11

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a"; e 141, I e II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o presente Projeto, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado Firmino Filho (PSDB) para funcionar na Relatoria.

O autor do Projeto sob análise justifica sua iniciativa demonstrando tratar-se de Associação dos Caminhoneiros Autônomos de Teresina – PI (ACATE), que tem como finalidade principal congregar a classe dos caminhoneiros autônomos e proporcionar-lhes melhoria nas suas condições de trabalho e na prestação de serviços. Busca ainda oferecer-lhes meios para elevação de nível de renda, de sua qualidade de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

O Projeto de Lei satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional assim como os requisitos emanados da Lei 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento de utilidade pública. Está também instruído com os documentos exigidos para a sua apreciação, não existindo, portanto, impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria vota favoravelmente, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCI, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 22 de março de 2011.

Relator
Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 29 / 03 / 11
Presidência da Comissão de
Justiça